

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

OBJETO: Aquisição de móveis, equipamentos, produtos de cama e banho para o Lar dos Velhinhos e Secretaria de Assistência Social.

Na condição de pregoeira do Município de Ubatuba apresento decisão a respeito de recurso interposto no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe.

1. DOS FATOS

O Município de Ubatuba instaurou o pregão eletrônico nº 96/2023 destinado à Aquisição de móveis, equipamentos, produtos de cama e banho para o Lar dos Velhinhos e Secretaria de Assistência Social. A sessão pública iniciou em 14/07/2023 e consoante a ata da sessão, classificou-se em primeiro lugar, decorrida a fase de lances, a empresa PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA no item 5.

Após análise da proposta e do catálogo, e conferência dos documentos de habilitação, a empresa PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA foi declarada vencedora pela pregoeira em 17/07/2023, momento que a licitante K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP manifestou intenção de recurso com a seguinte alegação:

REGISTRO INTENÇÃO DE RECURSO, POIS A BALANÇA DA MARCA MARTE NÃO POSSUI VISOR DE LED É EM CRISTAL LIQUIDO (LCD) SENDO DE QUALIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL CONFORME IREMOS PROVAR NA PEÇA RECURSAL.

Por consequência, a pregoeira estabeleceu prazo até 20/07/2023 para que a proponente apresentasse suas razões recursais. Para exercício do direito de contra recurso, foi concedido prazo até 25/07/2023 para que a proponente, PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA apresentasse suas alegações, esta se absteve de apresentá-las.

Em sua peça recursal, a proponente K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP declarou que, a balança cotada pela empresa PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, não possui visor de LED este exigido em edital, e sim em cristal líquido (LCD), sendo assim, segundo a empresa recusante, de qualidade inferior ao solicitado em edital.

Sendo esta a síntese dos fatos, passo a análise e posterior decisão.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Em sua alegação a recorrente afirma que o modelo cotado pela empresa, não atende ao descritivo disposto no termo de referência.

Sendo assim, passo a discorrer sobre a razão da recorrente.

O descritivo do item 5 se trata de: "Balança eletrônica, capacidade de 200 kg, visor de LED, tapete antiderrapante, plataforma e coluna de aço de carbono, homologada pelo Inmetro."

A proposta apresentada pela empresa PRECISA EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO descreve: **“NOVO DISPLAY EM SEGMENTOS QUE FACILITA A LEITURA PELO USUÁRIO, MOSTRADOR DIGITAL DE CRISTAL LÍQUIDO COM ILUMINAÇÃO LED.”**

Conforme solicitado em diligência durante a sessão, a empresa também apresentou catálogo do produto cotado para que pudesse ser realizada a verificação das especificações, vejamos o catálogo apresentado:



Sistema de Pesagem PP
Adulto e Obeso

Sistema de Pesagem PP, Balança eletrônica de precisão com microprocessador, tara subtrativa em toda a escala, com régua para medir altura de 0,9 a 2,0m (antropômetro) com divisão 0,5 cm.

Display digital de cristal líquido (iluminação LED) com 8 dígitos de 7 segmentos que facilita a leitura pelo usuário e indicador de estabilidade de leitura e de capacidade já utilizada.

As balanças da linha LS possuem 4 funções: pesagem simples, contagem de peças, porcentagem absoluta, porcentagem relativa.

Acabamento da base antiderrapante. Plataformas disponíveis em 30x30, 30x35, 30x40, 40x40 e 50x50 cm. Função Tara, tecla liga/desliga, Desligamento automático.

Modelo aprovado pelo INMETRO conforme portaria INMETRO/DIMEL nº 0228, de 21 de Julho de 2012.

Unidade de pesagem disponível: kg

Opcional: Plataforma em aço inox, Interface de Comunicação: Serial RS-232, Bateria.

Modelo	Capacidade	Sensibilidade
PP LS200	201 kg	50 g
PP LS300	301 kg	100 g

Especificações técnicas

Escala para medir altura (m)	de 0,9 a 2,0
Campo de tara	Toda escala
Classe de exatidão	III
Temperatura de trabalho (°C)	de 10 a 40
Tempo de estabilização (s)	4 segundos
Alimentação (V)	100 a 230
Frequência (Hz)	50/60
Potência (W)	5
Pés reguláveis, tapete anti-derrapantes	
Peso (kg)	11

Acompanha: fonte de alimentação e manual de instruções em português.

marte
científica

vendas@marte.com.br (11) 3411-4500 @martecientifica

Em análise, é possível verificar que o catálogo é condizente com o descritivo da proposta (display de cristal líquido com iluminação em LED).

A recorrente em sua peça recursal apresentou uma ficha técnica do modelo da marca Marte LS200, onde consta display LCD, porém a apresentação desta é equivocada, pois, conforme podemos ver no catálogo acima o modelo cotado foi “PP LS200 30X30”, também da marca Marte, que possui display de cristal líquido com iluminação em LED.

Apresentemos a diferença entre o LED e LCD conforme o link apresentado pela própria recorrente em seu recurso (<https://canaltech.com.br/tv/quais-sao-as-diferencas-entre-tv-de-plasma-lcd-led/>) :

LCD: “As telas de **LCD são feitas de cristais líquidos e lâmpadas fluorescentes**, e isso ajuda na exibição de cores mais vivas, além de ser uma boa opção para ambientes mais claros. As telas de LCD também consomem menos energia e são um pouco mais leves do que as telas de Plasma. **Mas uma diferença importante que deixa as telas de LCD um pouco atrás da tecnologia do LED é que as de LCD não alcançam o brilho e contraste de cores da outra tecnologia**”.

LED: “Essas funcionam a partir de uma **tela de LCD que é iluminada por um painel com lâmpadas LED**. O resultado são telas mais brilhantes que consomem menos energia e alcançam tons mais coloridos com pretos mais profundos. Ou seja: combinando o melhor das duas tecnologias”.

Além deste, realizamos também busca em outros sítios eletrônicos para confirmação desta informação, observamos o que diz a fabricante HP (<https://www.hp.com/br-pt/shop/tech-takes/como-diferenciar-entre-um-display-led-e-um-monitor-lcd>) :

“Ambos os tipos de tela usam cristais líquidos para ajudar a criar uma imagem. A diferença está na retro iluminação”.

“É importante observar que um LED também usa cristais líquidos, então o nome engana um pouco. Tecnicamente, um “monitor LED” deveria realmente ser conhecido pelo nome de “monitor LCD de LED”.

A partir dessas informações, podemos concluir que a recorrente, está correta quando afirma que o display de LED é superior ao de LCD, porém se equivocou quando afirmou que o modelo cotado pela empresa PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, se referia ao painel de LCD, pois, tanto o display LCD, quanto o LED são de cristal líquido, o que os difere é apenas o tipo de iluminação e, conforme proposta e catálogo a iluminação do display do produto cotado é em LED.

3. DA DECISÃO

Por todo o exposto, prezando pelos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a pregoeira decide pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pois, o modelo ofertado pela empresa PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, está de acordo com o solicitado no termo de referência, assim, atendendo ao edital.

Na forma que estabelece o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, encaminho o recurso junto ao presente relatório à autoridade superior para decisão final.

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira